

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA URBANA

SUMÁRIO

TÍTULO I - FINALIDADE	1
TÍTULO II - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E FUNCIONAMENTO	1
CAPÍTULO I - ASSEMBLEIA DO DEPARTAMENTO	2
CAPÍTULO II - CHEFIA DO DEPARTAMENTO	6
SEÇÃO I - ELEIÇÕES E INDICAÇÕES DE REPRESENTANTES	7
CAPÍTULO III - COMISSÕES	8
CAPÍTULO IV - SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	9
CAPÍTULO V - LABORATÓRIOS	10
CAPÍTULO VI - PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES DEPARTAMENTAIS	12
SEÇÃO I - PLANOS DE TRABALHO	12
SEÇÃO II - ENCARGOS DIDÁTICOS	12
SEÇÃO III - PEDIDOS DE REDISTRIBUIÇÃO	13
SEÇÃO IV - PLANOS DE ENSINO	13
SEÇÃO V - DISCIPLINAS ELETIVAS	14
SEÇÃO VI - PLANOS DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO	14
TÍTULO III- DISPOSIÇÕES GERAIS	14
ANEXO I	15
PLANO DE TRABALHO - DOCENTE	15
PLANO DE TRABALHO - TAE	16
ANEXO II	17
Agenda pública de compromissos	17

TÍTULO I - FINALIDADE

Art. 1º O presente Regimento disciplina a organização e o funcionamento interno do Departamento de Engenharia Urbana, da Escola de Minas, Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), estabelecendo a dinâmica de suas atividades acadêmicas e administrativas.

Art. 2º A existência do Departamento de Engenharia Urbana (DEURB) se justifica pelas suas áreas de conhecimento, pela definição de suas linhas de pesquisa e projetos pedagógicos e pelos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

Art. 3º São áreas de conhecimento do Departamento de Engenharia Urbana (DEURB):

- I- Geotecnia;
- II- Planejamento e Gestão Urbana;
- III- Saneamento e Recursos Hídricos;
- IV- Transportes e Mobilidade Urbana.

Art. 4º O Departamento de Engenharia Urbana (DEURB) tem como linha de pesquisa primária os Sistemas Urbanos.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa vinculados a linha de pesquisa primária devem ser submetidos dentro dos prazos e de acordo com os procedimentos estipulados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI).

Art. 5º As Unidades Acadêmicas não poderão ter níveis hierárquicos de organização inferiores aos departamentos.

TÍTULO II - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Departamento de Engenharia Urbana (DEURB) é o órgão de lotação de docentes das disciplinas das áreas que o integram e de seus técnicos-administrativos em educação.

Art. 7º A administração do DEURB será exercida pela Chefia do Departamento em conjunto com a Assembleia do Departamento.

CAPÍTULO I - ASSEMBLEIA DO DEPARTAMENTO

Art. 8º A Assembleia do Departamento tem competências deliberativas, normativas e consultivas sobre o seu funcionamento interno e de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, respeitadas as disposições do Estatuto da UFOP, do Regimento da UFOP e do Regimento da Escola de Minas.

§ 1º A Assembleia será presidida pela chefia do departamento.

§ 2º Na ausência do chefe, o vice-chefe deverá substituí-lo na presidência da Assembleia.

§ 3º Em caso de impedimento do vice-chefe, a presidência será assumida pelo decano.

Art. 9º Integram a Assembleia do Departamento, como membros natos, todos os docentes lotados no DEURB.

Parágrafo único. Os docentes ocuparão no mínimo setenta por cento dos assentos da Assembleia do Departamento.

Art. 10. São membros eletivos da Assembleia do Departamento:

I - o(s) representante(s) dos técnicos-administrativos em educação lotados no DEURB;

II - o(s) representante(s) estudantis.

§ 1º A representação estudantil será indicada pelo Centro Acadêmico do Curso, ou órgão equivalente, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

§ 2º O(s) representante(s) dos técnicos-administrativos em educação serão eleitos diretamente por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§3º Para cada membro titular eleito para a Assembleia do Departamento, será eleito um suplente.

§4º A Assembleia do Departamento deve garantir a representação paritária entre os membros eletivos.

Art. 11. O DEURB deverá se reunir em Assembleia Departamental Ordinária ao menos três vezes por período letivo.

§ 1º A cada período letivo, o DEURB deverá aprovar na Assembleia Departamental o calendário para as reuniões ordinárias do próximo período.

§ 2º As reuniões do DEURB serão realizadas preferencialmente de forma remota. Caso seja necessário realizar reuniões presenciais, deve ser apresentada uma justificativa.

Art. 12. O comparecimento dos membros da Assembleia do Departamento às reuniões será preferencial a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão, salvo o comparecimento às reuniões de instâncias deliberativas hierarquicamente superiores.

§ 1º A lista de presença deverá ser assinada assim que o membro ingressar na reunião.

§ 2º Na impossibilidade de comparecimento à reunião, o membro da assembleia deverá apresentar antecipadamente a justificativa de ausência através de registro no e-mail da secretaria de departamento.

Art. 13. A assembleia de departamento deverá se reunir e deliberar com quórum de metade mais 1 (um) de seus membros com direito a voto.

Parágrafo único. O prazo de tolerância para obtenção de quórum será de quinze minutos, e, se não atingido, a reunião deverá ser suspensa ou cancelada.

Art. 14. A duração máxima de cada reunião da Assembleia do Departamento está limitada a 3 (três) horas.

§ 1º A duração da reunião poderá ser prorrogada, se deliberada formalmente pela Assembleia do Departamento.

§ 2º A reunião será suspensa quando não mais se verificar o quórum de instalação.

§3º Quando houver deliberação específica.

§4º Em qualquer caso de suspensão da reunião, uma nova reunião será realizada sem que o prazo decorrido ultrapasse uma semana.

Art. 15. As reuniões ordinárias da Assembleia do Departamento compreenderão uma parte de:

I - Expediente, com duração máxima de sessenta minutos, destinada à discussão e votação de ata e às comunicações da presidência e dos membros inscritos que tenham comunicação a fazer;

II - Ordem do Dia, na qual serão apreciados os assuntos da pauta.

§ 1º Para cada assunto da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação.

§ 2º Após a leitura do ponto da pauta, será iniciada a fase de discussão e a abertura das inscrições.

§ 3º A fase de discussão se encerra quando da manifestação do último inscrito.

§ 4º A definição do número de inscrições para manifestações, bem como a duração de cada intervenção, durante a fase de discussão, é prerrogativa da presidência, ouvido o plenário.

§ 5º Qualquer membro da Assembleia do Departamento poderá levantar questão de ordem, desde que seja pertinente à ordem do dia em discussão.

§ 6º A presidência poderá alterar a ordem dos trabalhos, dar preferência ou atribuir urgência a determinado(s) assunto(s), após a deliberação em plenário.

§ 7º A presidência poderá retirar item de pauta, respeitando a decisão do plenário, devendo o item ser incluído na pauta da reunião imediatamente subsequente.

§ 8º A convocação e a pauta das reuniões da Assembleia do Departamento serão encaminhadas com prazo mínimo de 48 horas de antecedência.

§ 9º As reuniões extraordinárias, convocadas pelo(a) Presidente da Assembleia do Departamento de Engenharia Urbana, exclusivamente, sob imperativo de urgência, poderá ter omitida a Ordem do Dia, e a antecedência mínima ser derogada.

Art. 16. Cada assunto pautado para a reunião, uma vez encerrada a fase de discussão, será submetido à votação do plenário.

§ 1º Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria simples de votos dos presentes, salvo quando houver disposição diversa expressa no Estatuto ou no Regimento da UFOP quanto à exigência de quórum de aprovação diferenciado.

§ 2º A votação será por manifestação aberta, salvo quando outra regra estiver expressamente definida no Estatuto da UFOP ou no Regimento da UFOP e na legislação vigente.

§ 3º O(A) presidente da Assembleia do Departamento, nos casos de empate, terá direito à emissão de voto de qualidade, além do voto comum.

§ 4º Cada membro da Assembleia do Departamento terá direito a apenas um voto nas deliberações, sempre exercido pessoalmente.

§ 5º O membro da Assembleia do Departamento não poderá emitir voto em assuntos de interesse pessoal ou de servidor que seja seu parente direto ou colateral até 2º grau ou cônjuge, tais como:

I - Estágio Probatório;

II- Retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, em relações que envolvam a UFOP e as fundações de apoio credenciadas;

III- Retribuição pecuniária, na forma de *pro labore* ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto da UFOP, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente;

IV - Retribuição pecuniária por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica;

V - Outros casos a serem analisados pela plenária da Assembleia do Departamento.

§ 6º Terá precedência na votação o parecer emitido por relator ou comissão designada para esse fim, para subsidiar decisão da Assembleia do Departamento.

§ 7º Poderá ser votado em bloco o assunto que envolve vários itens, ouvido o plenário, sem prejuízo de apresentação e discussão de destaque(s), cuja aprovação ficará condicionada à exigência de quórum idêntico ao que o aprovou no contexto da votação em bloco.

§ 8º O ponto de pauta poderá ser desmembrado em vários assuntos, ouvido o plenário.

Art. 17. As reuniões extraordinárias da Assembleia do Departamento serão destinadas exclusivamente à discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

Art. 18. Cada reunião da Assembleia do Departamento será registrada em ata lavrada pelo secretário, discutida e aprovada em sessão posterior.

§ 1º Será considerada válida a ata aprovada com a assinatura do(a) presidente, do secretário e dos presentes à reunião que a aprovou, ou, alternativamente, acompanhada da lista de presença da reunião, com as respectivas assinaturas.

§ 2º Após aprovada, a ata terá caráter público e será disponibilizada na página eletrônica do departamento.

§ 3º Em casos especiais, será facultada à Assembleia a aprovação e a assinatura da ata na mesma sessão.

§ 4º A retificação de ata de reunião antecedente será consignada na ata da reunião em que a alteração for solicitada.

§ 5º As decisões da Assembleia do Departamento constituirão matéria de resoluções a serem baixadas pelo(a) presidente.

CAPÍTULO II - CHEFIA DO DEPARTAMENTO

Art. 19. O chefe do departamento terá mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Na ausência do chefe, o vice-chefe deverá substituí-lo em suas funções.

Art. 20. O chefe do departamento, além de representar o departamento, tem por competência o planejamento das atividades administrativas de ensino, pesquisa e extensão do departamento, nas áreas de conhecimento por ele abarcadas, devendo cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia do Departamento e de órgãos a que esteja subordinado.

Parágrafo único. O chefe do departamento tem competência para adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham de competência da Assembleia do Departamento, submetendo seu ato à ratificação das medidas, no prazo de trinta dias.

Art 21. O Relatório Anual de Atividades do Departamento, contendo a descrição das principais atividades realizadas e outras informações demandadas pelo Conselho da Escola

de Minas (CDEM), deverá ser elaborado pelo Chefe do Departamento e/ou por uma Comissão indicada pela Assembleia do Departamento, conforme padrão e prazos definidos pelo CDEM e aprovado pela Assembleia do Departamento.

SEÇÃO I - ELEIÇÕES E INDICAÇÕES DE REPRESENTANTES

Art. 22. O chefe e o vice-chefe de departamento deverão ser eleitos pela Assembleia do Departamento.

§1º Poderão ser candidatos os servidores do Departamento de Engenharia Urbana ocupantes de cargo efetivo, através da inscrição em chapa, composta por um candidato a chefe e um candidato a vice-chefe.

I - O edital de abertura do processo eleitoral para eleição do chefe e do vice-chefe do DEURB devem ser publicados com antecedência de 30 (trinta) dias do pleito.

II - A Assembleia do Departamento nomeará um gestor para o certame que ficará responsável pelo processo eleitoral para eleição do chefe e do vice-chefe do DEURB.

§2º A eleição realizar-se-á em Reunião da Assembleia Departamental com pauta única, convocada com antecedência mínima de dez dias pelo chefe em exercício com indicação das chapas candidatas e ocorrerá em escrutínio secreto e terá apuração do resultado na mesma reunião.

§ 3º Após essa convocação com indicação das chapas candidatas, qualquer membro da assembleia tem o prazo de 5 (cinco) dias para contestar o registro da chapa junto ao Conselho da Escola de Minas, período no qual o trâmite eleitoral ficará suspenso.

§ 4º Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

§5º Em caso de empate, serão utilizados os seguintes critérios para desempate, obedecendo-se a seguinte ordem:

I - O candidato mais antigo em exercício na UFOP;

II - O candidato com maior idade.

§ 6º A chapa eleita terá mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§7º São votantes no processo eleitoral para eleições do chefe e do vice-chefe do departamento os membros da Assembleia do Departamento.

§ 8º Do resultado da eleição cabe recurso junto ao Conselho da Escola de Minas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação ou da fixação do resultado.

Art. 23. O vice-chefe assumirá as atribuições de chefia em caso de ausência ou licença do chefe de departamento.

§ 1º No caso de vacância do chefe de departamento antes do final do mandato, o vice-chefe assumirá a representação até a conclusão do mandato relativo ao cargo.

§ 2º No caso previsto no § 1º, o novo vice-chefe será eleito pela Assembleia do Departamento.

§ 3º No caso de vacância de chefe e vice-chefe antes do final do mandato, haverá uma nova eleição para o cargo, em conformidade com o previsto no art. 22 deste regimento.

Art. 24. Os representantes do departamento e seus suplentes nos órgãos colegiados, instâncias deliberativas e consultivas serão eleitos pela Assembleia do Departamento a partir da solicitação do setor responsável.

CAPÍTULO III - COMISSÕES

Art. 25. Para o desempenho das atividades administrativas, a gestão é exercida pela chefia de departamento em conjunto com a Assembleia Departamental e com apoio de comissões designadas para tarefas específicas, se necessário.

Art. 26. Toda comissão será composta por 3 (três) servidores, podendo constar de mais membros conforme a decisão da Assembleia do Departamento, respeitando o número ímpar de membros.

§ 1º Os membros das comissões do Departamento de Engenharia Urbana serão eleitos com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º Toda comissão terá um Presidente, nomeado pelos seus membros, ao qual compete promover o funcionamento da comissão.

Art. 27. Cada comissão poderá estabelecer sua dinâmica de trabalhos e calendário próprio.

Art. 28. As comissões poderão fazer solicitações diretas aos servidores do departamento, que deverão ser cumpridas dentro das condições e prazos estipulados.

Art. 29. São comissões internas do DEURB, sem prejuízo de outras que venham a ser criadas pela Assembleia Departamental:

I- Comissão de Avaliação de Planos de Ensino;

II- Comissão de Comunicação;

III- Comissão de Monitoria.

Art. 30. A critério da Assembleia do Departamento poderão ser criadas comissões provisórias.

§ 1º As comissões provisórias durarão enquanto são cumpridos seus objetivos.

§ 2º O mandato dos membros das comissões provisórias deverá respeitar o limite do artigo 26, § 1º.

CAPÍTULO IV - SECRETARIA DE DEPARTAMENTO

Art. 31. A Secretaria de Departamento compõe a estrutura funcional e organizacional do Departamento de Engenharia Urbana e tem como atribuições:

I - Atendimento ao público interno e externo da Universidade, presencialmente ou à distância, através de e-mail e telefone, fornecendo informações, atendendo a pedidos, orientando e encaminhando demandas;

II - Elaboração, recebimento e arquivamento de documentos referentes às demandas do Departamento, tais como ofícios, correspondências, convocações, resoluções, provisões, portarias, declarações, despachos, formulários, relatórios de atividades, planilhas, gráficos, organogramas, fluxogramas e cronogramas;

III - Assessoramento do chefe de departamento na homologação de férias;

IV- Recepção e encaminhamento de processos referentes a concursos públicos para professores efetivos/substitutos/temporários;

V- Organização de documentos e pauta para a Assembleia Departamental;

- VI** - Secretariado das reuniões presenciais e via videoconferência do Departamento e elaboração da ata da reunião da Assembleia Departamental;
- VII** - Oferecimento de suporte administrativo na área de requisição de veículos;
- VIII** - Controle do material de consumo estocável e não estocável da secretaria do departamento;
- IX** - Pedido de manutenção predial das áreas administrativas do departamento;
- X** - Assessoramento do chefe de departamento no lançamento de frequência dos servidores do departamento no sistema Minha UFOP;
- XI** - Administração do e-mail do departamento;
- XII** - Assessoramento no sistema de lançamento de frequência de alunos bolsistas;
- XIII** - Acompanhamento de processos administrativos referentes às demandas do Departamento;
- XIV** - Gestão de processos e documentos arquivísticos eletrônicos via Sistema Eletrônico de Informações (SEI);
- XV** - Pedido de diárias e passagens pelo Sistema de Concessão de Diárias e Passagens;
- XVI** - Arquivamento de documentos físicos e eletrônicos identificando o assunto e a natureza do documento; determinando a forma de arquivo; classificando, ordenando, cadastrando e catalogando esses documentos.

CAPÍTULO V - LABORATÓRIOS

Art. 32. Os laboratórios do Departamento de Engenharia Urbana (DEURB) serão estabelecidos conforme as linhas de pesquisa contidas no presente estatuto.

§ 1º O uso dos laboratórios ligados ao Departamento de Engenharia Urbana deve estar em conformidade com os princípios fundamentais que regem o uso de qualquer recurso em uma universidade pública. Em nenhuma circunstância é permitido o uso para atividades de natureza privada ou que não estejam alinhadas com a missão acadêmica da universidade.

§ 2º O uso excepcional dos espaços de laboratório para fins não acadêmicos poderá ocorrer apenas e tão somente em parceria com empresas privadas nos termos previstos nas normativas vigentes.

Art. 33. Cada laboratório do Departamento de Engenharia Urbana (DEURB) deverá contar, preferencialmente, com um técnico responsável e um coordenador designado, conforme a estrutura administrativa disponível.

§ 1º Na ausência de técnico designado, as funções atribuídas a esse cargo poderão ser assumidas, total ou parcialmente, pelo coordenador do laboratório, respeitadas suas competências e limitações institucionais.

§ 2º A designação dos responsáveis será formalizada por ato administrativo, respeitada a legislação e os normativos institucionais aplicáveis.

Art. 34. Os técnicos de laboratório são responsáveis pela manutenção e gestão técnica dos equipamentos, garantindo seu pleno funcionamento para atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º Compete aos técnicos de laboratório a organização de amostras, bem como o levantamento das demandas de insumos, ativos, equipamentos e manutenções do laboratório, incluindo suas descrições técnicas.

§ 2º É de responsabilidade dos técnicos de laboratório o pedido de manutenção predial do laboratório.

§ 3º Na ausência de um técnico de laboratório, o coordenador do laboratório assumirá essas responsabilidades.

Art. 35. Os coordenadores de laboratório são responsáveis pelos procedimentos de compra de insumos, ativos, equipamentos e contratação de serviços conforme a Lei de Licitações e Contratos Administrativos para os laboratórios sob sua coordenação.

Art. 36. Coordenadores e técnicos de laboratório são responsáveis pela gestão e normatização dos espaços, materiais e horários, com espaço para manifestação do corpo discente através da representação na Assembleia Departamental.

§ 1º Todos os laboratórios devem possuir uma Norma Interna de Funcionamento abordando a gestão eficiente dos insumos e recursos, bem como o uso apropriado dos equipamentos, sua manutenção e a segurança do usuário.

§ 2º Compete aos técnicos e coordenadores a adequada gestão dos resíduos gerados nos laboratórios. Todos os resíduos gerados nos laboratórios devem receber destinação apropriada de acordo com sua classificação.

Art. 37. Fica proibido o uso, instalação e configuração de softwares de origem ilegal, bem como o uso deles para quaisquer atividades.

Parágrafo único. Havendo necessidade de adaptação das demandas, recomenda-se a utilização de softwares semelhantes de natureza open source (software livre) ou free open (softwares de licenciamento livre).

CAPÍTULO VI - PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES DEPARTAMENTAIS

SEÇÃO I - PLANOS DE TRABALHO

Art. 38. A cada período letivo, os servidores lotados no DEURB deverão produzir um plano de trabalho (Anexo I) que deverá ser aprovado na última Assembleia Departamental antes do início do período em questão.

§ 1º A cada período letivo, os servidores docentes do DEURB deverão apresentar sua agenda pública de compromissos (Anexo II), que será aprovada em Assembleia Departamental e publicada no site do departamento ou disponibilizada na secretaria do departamento.

§ 2º Anualmente, de modo a subsidiar o Relatório Anual das Atividades da Escola de Minas, os servidores lotados no Departamento de Engenharia Urbana contribuirão até a data estipulada pela chefia na elaboração do Relatório Anual de Atividades do departamento, com o envio das informações solicitadas, conforme previsto no Art. 168 do Regimento Interno da Escola de Minas.

SEÇÃO II - ENCARGOS DIDÁTICOS

Art. 39. Para efeito deste Regimento, considera-se Encargo Didático do docente o somatório do número de aulas efetivamente ministradas nos cursos de Graduação e de Pós-Graduação *stricto sensu*.

SEÇÃO III - PEDIDOS DE REDISTRIBUIÇÃO

Art. 40. Os pedidos de redistribuição de docentes protocolizados na CPMP/PROGEP/UFOP serão encaminhados aos professores da área de conhecimento do DEURB correlata à área do requerente.

§ 1º A junta técnica por área de conhecimento deverá ser composta por no mínimo 03 membros, com eventual participação de outros departamentos e/ou de professores de áreas correlatas.

§ 2º A junta técnica emitirá parecer técnico, que, se favorável ao pedido de redistribuição, será apreciado na Assembleia Departamental do DEURB.

Art. 41. Os pedidos de redistribuição de técnicos de laboratório protocolizados na CPMP/PROGEP/UFOP serão encaminhados aos membros da área de conhecimento do DEURB correlata à área do requerente.

§ 1º A junta técnica da área de conhecimento deverá ser composta por no mínimo 03 membros, com eventual participação de outros departamentos.

§ 2º A junta técnica emitirá parecer técnico, que, se favorável ao pedido de redistribuição, será apreciado na Assembleia Departamental do DEURB.

SEÇÃO IV - PLANOS DE ENSINO

Art. 42. Na Assembleia Departamental anterior ao início do período letivo, os docentes lotados no DEURB deverão apresentar os planos de ensino de cada turma atribuída a eles nos componentes curriculares da graduação, no modelo proposto pela PROGRAD.

Parágrafo único. As alterações nos planos de ensino da graduação solicitadas pela Comissão de Avaliação de Plano de Ensino e/ou pelo Colegiado de Curso deverão ser efetuadas pelo docente responsável pela disciplina a que o plano se refere e, em seguida, apreciadas pela Assembleia Departamental.

SEÇÃO V - DISCIPLINAS ELETIVAS

Art. 43. A cada período letivo haverá revezamento entre as áreas de conhecimento do DEURB para oferecimento de disciplinas eletivas pelo Curso de Engenharia Urbana.

SEÇÃO VI - PLANOS DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Art. 44. O Departamento de Engenharia Urbana (DEURB) elaborará anualmente o respectivo Plano de Desenvolvimento de Pessoal, que, aprovado em Assembleia, vigorará no exercício seguinte, em atendimento a legislação em vigor e as normas internas da Universidade.

TÍTULO III- DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela Assembleia do Departamento.

Art. 46. Este Regimento passa a vigorar a partir da sua aprovação no Conselho da Unidade.

Ouro Preto, 10 de novembro de 2023

Presidente da Assembleia do Departamento de Engenharia Urbana

Comissão de Regimento Interno do Departamento de Engenharia Urbana: Mariana Veronez Borri, Tamara Daiana de Souza, Victor Hugo Gomes Albino, Yuri Queiroz Abreu Torres e Eleonardo Lucas Pereira.

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO - DOCENTE

Nome:		
Regime de trabalho:		
Departamento:	Departamento de Engenharia Urbana (DEURB)	Ramal:
Chefe imediato:		
Período: __/__/__ a __/__/__ (informe o período para o qual será produzido o plano de trabalho)		
Objetivos (Informe os objetivos profissionais que se pretende alcançar no período em questão):		
Abaixo deverão ser relacionadas às atividades que serão desenvolvidas no período em questão com o intuito de cumprir os objetivos propostos		
Ensino Carga horária semanal dedicada às atividades de ensino: Relacione as atividades de ensino previstas:		
Pesquisa Carga horária semanal dedicada às atividades de pesquisa: Relacione as atividades de pesquisa previstas:		
Extensão Carga horária semanal dedicada às atividades de extensão: Relacione as atividades de extensão previstas:		
Administrativas ou Gestão Carga horária semanal dedicada às atividades administrativas ou gestão: Relacione as atividades administrativas ou de gestão previstas:		
Outras Atividades Relacionadas ao seu Cargo		

Data:

Assinatura do servidor:

Assinatura do chefe de departamento:

Aprovado pela Assembleia Departamental em:

PLANO DE TRABALHO - TAE

Servidor:		SIAPE:	
Setor/Unidade:		Ramal:	
Chefe imediato:		SIAPE:	
Missão e Objetivos do Setor:			
Período: __/__/__ a __/__/__ (informe o período para o qual será produzido o plano de trabalho)			
Objetivos Profissionais (Informe os objetivos profissionais que se pretende que o servidor alcance no período em questão, em conformidade com a missão e objetivos do setor):			
Atividades (atividades do cargo/setor com o intuito de cumprir os objetivos propostos):			
Atividades Administrativas ou de Gestão: (participações em comissões e cargos de chefia):			
Sugestão de Ações de Capacitação ou Qualificação para o servidor:			

Data:

Assinatura do servidor:

Assinatura do chefe de departamento:

Aprovado pela Assembleia Departamental em:

ANEXO II

Agenda pública de compromissos

Período letivo xxxx.x

	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado
Manhã						
Tarde						
Noite						